



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº/2022 VEREADOR DR. JOÃO FREITA.

Súmula: *Cria o Composta Campo Largo, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínio residências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Composta Campo Largo, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composta Campo Largo, tem como objetivos:

- I - economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;
- II - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
- III - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- IV - promover o conceito dos 3R(s) - reduzir, reutilizar e reciclar, na cadeia dos resíduos sólidos;
- V - fomentar a autonomia alimentar; e
- VI - promover o associativismo.

Art. 3º A execução do Composta Campo Largo, dar-se-á por meio das seguintes ações:

411/2023
03/04/23
wf



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- I - Informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II - Incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III - inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV - Regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominado biodegradáveis e compostáveis;
- V - Orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e
- VI - Implantação, em feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º O participante do Composta Campo Largo, fará jus ao incentivo consistente em desconto de **20% (vinte por cento)** sobre a taxa de lixo do imóvel, desde que haja adoção e comprovação da compostagem do lixo orgânico.

§ 1º A concessão do benefício de que trata caput deste artigo, depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, protocolado até o dia trinta de junho, o qual, em caso de deferimento, efetivar-se-á apenas no exercício fiscal

§ 2º O intuito deste desconto é promover o desenvolvimento social, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida, além de, proporcionar o cultivo de alimentos saudáveis e economia para o descarte correto do lixo produzido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei via Decreto municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 31 de Março de 2023.


Dr. João Freitas
Vereador